

Campanha Salarial dos/as Trabalhadores/as da Equatorial Maranhão/2025

Nossa luta por um Aditivo decente começa com a Pauta de Reivindicações

Nossa data base é 1º de Novembro, por isso é tempo de apresentar nossa Pauta de Reivindicações e garantir o início do processo negociado para pactuação do Aditivo ao ACT vigente.

Como nosso Acordo Coletivo tem vigência de dois anos (até 2026). Em 2025, negociamos prioritariamente as cláusulas econômicas, para pactuação de um Aditivo.

O STIU-MA apresenta, então, uma pré-pauta, uma proposta para discussão e deliberação da categoria em Assembleia Geral, que serão realizadas em Setembro, em São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Bacabal e Timon/Teresina.

É mais uma batalha pelo reconhecimento do nosso trabalho e compensação mínima pelo que ele proporciona ao Grupo Equatorial, através de lucros e resultados grandiosos.

Confira a Pré-Pauta de Reivindicações abaixo, analise e decida. Todas as alterações propostas nas cláusulas a serem negociadas estão em negrito e sublinhadas. Participe da Assembleia na sua regional!



PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES/AS DA EQUATORIAL PARA NEGOCIAÇÃO DO ADITIVO AO ACT 2024/2026

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados(as) da EQUATORIAL MARANHÃO, associados(as) ao STIU-MA, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir de **1º de novembro de 2025**, reajustará os salários dos seus empregados(as), com índice de 100% equivalente à variação do INPC, no período de 01/11/2024 a 31/10/2025.

Parágrafo Único: A EQUATORIAL MARANHÃO reajustará os salários de seus empregados(as), a **título de aumento real**, estes já reajustados com o percentual constante no caput desta cláusula, com o percentual resultante da variação dos MWh vendidos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA 3ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EQUATORIAL MARANHÃO e o STIU-MA comporão comissão paritária, para discutir, analisar e construir uma proposta de uma PPLR para 2026, que assegure aos trabalhadores o recebimento de no mínimo 04 remunerações e submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento, até o mês de março de 2027.



Parágrafo Único: Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2026 e se estenderão até 28/04/2026, com implantação do referido programa até 02/05/2026, com vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA 4ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A EQUATORIAL MARANHÃO manterá os seguintes critérios quando da transferência do(a) empregado(a) por interesse dos serviços:

Parágrafo primeiro: Transferência provisória – A empresa pagará 25% sobre o salário nominal do empregado(a), a título de Adicional de Transferência.

Parágrafo segundo: Transferência definitiva – A empresa arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete, efetuando ainda o pagamento de ajuda de custo, conforme a tabela abaixo:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	Até R\$ 4.236,23	2,2 (SN + AP)
2.	De 4.236,24 a R\$ 5.959,11	2 (SN + AP)
3.	Acima de R\$ 5.959,11	R\$ 11.918,17

a) *Legenda:*

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados, nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, mensalmente, o Auxílio Educacional, no valor de **R\$ 850,00**, aos empregados(as) referente aos filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo segundo: Aos empregados cujos filhos sejam pessoas com deficiência, será estendido o auxílio educacional além da limitação da faixa etária de 5 anos, 11 meses e 29 dias, no mesmo valor, se preenchidos os requisitos desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Para os filhos com deficiência, o valor do auxílio creche será acrescido de 50%.

Parágrafo quarto: O auxílio educacional está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, o comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da CTPS

da babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social - GPS.

Parágrafo quinto: A EQUATORIAL MARANHÃO pagará Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro/**2026**, a todos(a) os(as) empregados(as) que percebam salário nominal até **R\$ 4.400,00**, e que tenham filhos com até 18 anos, ou que sejam seus dependentes legais, matriculados e em curso, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado, por filho. Aos empregados cujos filhos sejam portadores de deficiência, farão jus ao Auxílio Aquisição Material Escolar, no mesmo valor, sem a limitação do salário nominal e sem a limitação de idade do filho.

Parágrafo sexto: O(A) empregado(a) que tiver cônjuge ou companheiro(a) na EQUATORIAL MARANHÃO ou em outra empresa do mesmo grupo econômico não poderá receber os auxílios de forma cumulativa.

Parágrafo sétimo: Este benefício previsto nesta cláusula, será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do(a) colaborador(a), desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo oitavo: A comprovação prevista no parágrafo anterior, deverá ser feita por documentos oficiais, como certidão de casamento, declaração de união estável ou comprovantes de dependência econômica, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 715,00**, aos(às) empregados(as) referente aos filhos de 06 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo primeiro: O pagamento deste auxílio está condicionado ao encaminhamento do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da CTPS da babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social - GPS.

Parágrafo segundo: O(A) empregado(a) que tiver cônjuge ou companheiro(a) na EQUATORIAL MARANHÃO ou em outra empresa do mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio de forma cumulativa.

Parágrafo terceiro: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio educacional para o mesmo dependente.



Parágrafo quarto: Este benefício previsto nesta cláusula, será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do(a) colaborador(a), desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo quinto: A comprovação prevista no parágrafo anterior, deverá ser feita por documentos oficiais, como certidão de casamento, declaração de união estável ou comprovantes de dependência econômica, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados(as) na ativa, a partir de **1º de novembro de 2025**, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESC.
1.	Até R\$ 4.811,90	R\$ 1.600,00	R\$ 0,10
2.	Acima de R\$ 4.811,90	R\$ 1.600,00	R\$ 1,00

Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá o auxílio até o dia 1º de cada mês, por meio de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a EQUATORIAL MARANHÃO garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Licença-Prêmio, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 13ª do ACT vigente.

Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: A EQUATORIAL MARANHÃO concederá aos(às) empregados(as) admitidos(as) até **31/10/2025**, exclusivamente no mês de dezembro de **2025**, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 2.100,00**, a ser creditado até o dia **20/12/2025**.

Parágrafo sexto: Este benefício está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo sétimo: O Vale Alimentação poderá ser convertido em Vale Refeição, sendo mantido os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - VALE COMBUSTÍVEL

A EQUATORIAL MARANHÃO concederá mensalmente até o 1º dia de cada mês a todos(as) os(as) empregados(as) que não recebem vale transporte e que utilizem seu veículo para deslocamento ao trabalho, ajuda de custo, no valor de **R\$ 600,00**.

CLÁUSULA 9ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da EQUATORIAL, a partir de **01/11/2025**, será de **R\$ 3.036,00**.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL PARA DIRIGIR

A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, o adicional para dirigir, o valor de **R\$ 600,00**, aos empregados(as) autorizados(as) a dirigir, para até 1.000 km rodados, que será acrescido de forma proporcional em 10% a cada 100 km adicionais percorridos, que utilizem veículos da empresa, ou a serviço desta.

Parágrafo Único: Para os empregados que embora autorizados, não utilizam veículo da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho, terá direito ao referido adicional, de forma proporcional correspondente aos dias em que dirigir veículo da empresa, ou a serviço desta.



**SÓ A LUTA ORGANIZADA NOS GARANTE.
FILIE-SE AO STIU-MA!**

**E SE JÁ É FILIADO/FILIADA, CONVIDE MAIS UM COLEGA
PRA FORTALECER A NOSSA LUTA VINDO PRO SINDICATO.**